



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente
Para: Contabilidade
Assunto: Dotação Orçamentaria.

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se existe dotação orçamentaria, para a aquisição de um aparelho de ar condicionada, que será instalado na secretária da Câmara Municipal.

Vitorino, 26 de Dezembro de 2013.


LUIZ DA ROSA TRINADDE
PRESIDENTE

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente
Para: Procurador Jurídico
Assunto: Parecer Jurídico .

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico a modalidade e tipo de licitação a ser realizada, para a aquisição de um aparelho de ar condicionada, que será instalado na secretária da Câmara Municipal.

Vitorino, 26 de Novembro de 2013.


LUIZ DA ROSA TRINDADE
PRESIDENTE

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno:

DA: Contabilidade

PARA: LUIZ DA ROSA TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal

Data: 27.11.2013

Dotação Orçamentaria:

01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.34 fonte 1001

ALESSANDRO DE SOUZA
Contador

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer de Dispensa nº 05/2013

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado para o Legislativo Municipal de Vitorino.

PARECER JURÍDICO (fls. 03)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo a ser instaurado que visa à aquisição de Ar Condicionado para as dependências da Câmara Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da compra supramencionada com base nas 03 (três) propostas apresentadas a Administração, tendo como vencedora a proposta apresentada pela empresa CL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, cujo nome fantasia denomina-se Refililar Climatização de Ambientes. A proposta é cotada no valor de R\$ 1.600,00, (mil e seiscentos reais).

II. MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Referida Lei, em seu artigo 24, inciso II, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços **e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23**, o qual por seu turno estabelece como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais que não de engenharia, para valores de **ATÉ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

No caso sob análise, trata-se de aquisição de ar condicionado para ser colocado nas dependências da secretaria da Câmara Municipal de Vitorino, sendo que o objeto e o valor se enquadram perfeitamente na hipótese legal balizada.

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

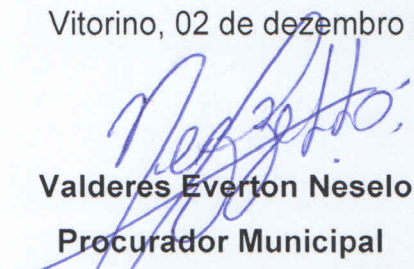
Ademais, em razão do baixo valor do orçamento apresentado, no presente caso, há que se analisar apenas e tão somente se o valor apresentado encontra diapasão com os valores praticados no mercado, o que se verifica na ocasião.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da aquisição do ar condicionado para a Câmara Municipal de Vitorino, mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

É o parecer.

Vitorino, 02 de dezembro de 2013.


Valderes Everton Neselo
Procurador Municipal
OAB/PR 45.544



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

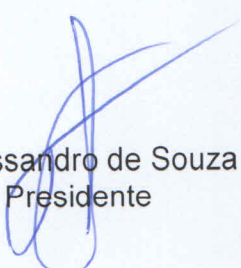
PARECER 05/2013
SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2013.

Atendendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, esta Comissão reuniu-se no dia 02 de dezembro de 2013, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar o Parecer referente ao processo de dispensa de licitação nº 05/2013 que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

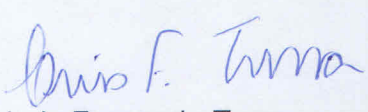
Após análise e discussão da matéria em pauta a Comissão de Licitação amparada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no anexo parecer jurídico da Procuradoria da Casa, emite o parecer FAVORÁVEL ao respectivo processo de dispensa.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 02 de dezembro de 2013.


Alessandro de Souza
Presidente

Olizete Possamai Della dos Santos
Membro


Luiz Fernando Turra
Membro

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



PATO BRANCO, PR

R:Tocantins, N° 1155

Fone:3225-2444 -

CNPJ : 07351363/000110 - ICM : 90336378-93

Assistência Técnica Autorizada nas marcas: **ELECTROLUX / MIDEA / FUJITSU/ KOMEKO**

Pato Branco, 21 de Novembro de 2013

Aos Cuidados: **VALDERI NEZZELO**

End: Camara Municipal de Vereadores de Vitorino Fone: (46) 3227- 11-37

Orçamento De Ar Condicionado

Quant.	Descrição dos Equipamentos	Valor Unit.	Valor Total
01	Climatizador De Ar Split Komeko Mod.High Wall 12 Mil Btus Quente/ Frio Com Controle Remoto. ISNTALADO	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

DAS INSTALAÇÕES :

- Fiação Intercomando
- Linhas frigoríficas Sucção e líquida.
- Nitrogênio para limpeza e pressurização das linhas
- Suporte para a condensadora
- Carga de Gás R-22 ou 410 complementar
- Mão de Obra para execução dos serviços

Obs: Estão fora desta proposta orçamentária, abastecimento elétrico em 220v, serviços de alvenaria, pintura e dreno para escoamento da água das unidades internas e externas.

Condições de pagamento:A combinar

Validade da proposta:Dez(10)Dias

Charle Casado Basabe: (46)3224-2444 – (46)9923-69-49

(Estamos a Sua Inteira Disposição Para Esclarecer Qualquer Duvida)

07.351.363/0001-10

CL COMERCIO DE AR
CONDICIONADO LTDA

R. Tocantins, 1155

135306-330 - Pato Branco - PR

REMAISFRIO

COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Orçamento solicitado por:

Camara Municipal de Vereadores de Vitorino

A/C: Valderi Nezzelo

Fone: (46) 3227-1137

01 Climatizador De Ar Split Komeco Mod.Hight Wall 12 Mil Btus Quente/ Frio com controle remoto. Instalado. (Estão fora desta proposta orçamentária, abastecimento elétrico em 220v, serviços de alvenaria, pintura e dreno para escoamento da água das unidades internas e externas).

Preço-----R\$ 1.760,00

Preço a Vista

Prazo de entrega/instalação 10 a 20 dias

Validade desta proposta 08 dias



Remaisfrio Comércio
Refrigeração Ltda.

Pato Branco 22 de novembro de 2013.

Av. Tupi, 2047

Fone/Fax: (46)3225-3227

85501-000

e-mail- remaisfrio@hotmail.com

CNPJ 04.054.010/0001-60

Pato Branco -PR

REFRIGERAÇÃO
BASABE

(46) 3225-1225

Serviço Autorizado: Gree, Elgin, Consul, Brastemp, Bosch, Samsung, Lofra, Falmec, Ibbi, Franke, Cata, Tramontina.

Pato Branco, 22 de novembro 2013.

Aos Cuidados: **VALDERI NEZZELO**
End: Camara Municipal de Vereadores de Vitorino
Fone: (46) 3227- 11-37

Orçamento para climatização de ambientes

Segue abaixo a cotação de preços para venda e instalação de equipamento de ar condicionado split , conforme verificado local .

Samsung

Qnt	Descrição do Equipamento	Unitário	Total
01	Condicionador ar 12 k ,Samsung Max , Linha Split , 220v, quente/ frio, controle remoto	1750,00	1750,00
	Total equipamentos instalados		1750,00

Samsung- garantia de 2 anos total e cinco no compressor

Da INSTALAÇÃO.

Suportes

Linhas Frigorígenas líquida e de sucção (tubo de cobre virgem, flexível)

Isolação Térmica das linhas (tubo polipex plus)

Fiação intercomando (cabo flexível + conduíte)

Nitrogênio para pressurização e limpeza das linhas

Garantia da instalação de 06 meses.

Mão de Obra Conforme normas da ABNT.

Valor de Instalação já incluso no orçamento acima para furo a furo – acima disso será cobrado por metro de linha 45,00.

- OBS =Não esta incluso neste , abastecimento elétrico 220 , materiais de acabamento em geral como pinturas, calhas, etc.

Condições de pagamento:

A vista = na instalação

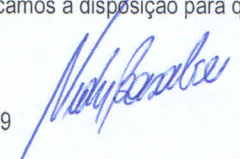
Validade proposta: 5 dias uteis

Prazo de entrega e instalação : 7 dias.

Sendo isto , nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos referente a este.

Cordialmente,

Adriano 46 9115 8679
Nedy 46 9115 0991



05.353.295/0001-01
REFRIGERAÇÃO BASABE LTDA
AV TUPI, 3242 - B INDUSTRIAL
85505-000 - PATO BRANCO-PR

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**
CNPJ/MF N.º 07.351.363/0001-10
NIRE 412.0546195-0



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CHARLES CASADO BASABE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 941.183.379-91, portador da carteira de identidade RG nº 4.287.523-6/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Caramurú, 107, Centro, Pato Branco -PR, CEP 85501-060 e

2) **MARCELO LOMBARDI**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/09/1969, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 603.580.259-15, portador da Carteira de Habilitação nº 03.528.264.680, emitida em 08/03/2005, pelo DETRAN PR., residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 345, Ap 404, Bloco 01, Centro, em Pato Branco, PR, CEP 85501-230,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA- ME**, com sede na Rua Tocantins, nº 1155, Sala 02 Bairro Baixada Industrial, em Pato Branco -PR, CEP 85506-330, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0546195-0 em 29/04/2005 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.351.363/0001-10, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa neste ato na sociedade, **SILVANA PASTRO CASADO BASABE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 881.435.709-91, portadora da carteira de identidade RG nº 3.592.383-7/ SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Caramurú, nº 107, Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85501-060, declarando conhecer a verdadeira situação econômica financeira da empresa.

SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCELO LOMBARDI**, vendendo e transferindo as 2.000 (duas mil) quotas que possui, para a sócia ingressante **SILVANA PASTRO CASADO BASABE**, pelo valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que pagou neste ato em moeda corrente nacional.

TERCEIRA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) permanece inalterado em seu valor e quotas, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CHARLES CASADO BASABE	80.00	8.000	8.000,00
SILVANA PASTRO CASADO BASABE	20.00	2.000	2.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

QUARTA: O sócio **MARCELO LOMBARDI**, que ora se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, em relação as quotas que possuía na sociedade, e dá plena e geral quitação.

QUINTA: Fica excluída a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, NIRE 412.0546195-0 em 29/04/2005, conforme faculta o artigo 70, parágrafo I e II, da Lei Complementar de 12/2000,

CONFERE COM O ORIGINAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**
CNPJ/MF N.º 07.351.363/0001-10
NIRE 412.0546195-0



SEXTA – DA ATIVIDADE ECONÔMICA: A atividade da empresa que é: Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de Ar condicionado, aquecedor solar e a gás, fica alterada para: **Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de Ar condicionado, aquecedor solar e a gás; Serviços de Instalação, manutenção e reparação de Ar Condicionado e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.**

SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**
CNPJ/MF N.º 07.351.363/0001-10
NIRE 412.0546195-0

1) **CHARLES CASADO BASABE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 941.183.379-91, portador da carteira de identidade RG nº 4.287.523-6/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 107, Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85501-060 e

2) **SILVANA PASTRO CASADO BASABE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 881.435.709-91, portadora da carteira de identidade RG nº 3.592.383-7/ SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Caramuru, nº 107, Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85501-060,

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA – ME**, com sede na Rua Tocantins, nº 1155, Sala 02, Bairro Baixada Industrial, Pato Branco -PR, CEP 85506-330, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0546195-0 em 29/04/2005 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.351.363/0001-10, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Tocantins, 1155, Sala 02, Bairro Baixada Industrial, CEP 85506-330 em Pato Branco-PR.

CONFERE COM O ORIGINAL



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CL. COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**
CNPJ/MF N.º 07.351.363/0001-10
NIRE 412.0546195-0

folha 3 de 5

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 29/04/2005 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos; Comércio varejista de Ar condicionado, aquecedor solar e a gás; Serviços de Instalação, manutenção e reparação de Ar Condicionado e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CHARLES CASADO BASABE	80.00	8.000	8.000,00
SILVANA PASTRO CASADO BASABE	20.00	2.000	2.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CHARLES CASADO BASABE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CONFERE COM O ORIGINAL



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**
CNPJ/MF N.º 07.351.363/0001-10
NIRE 412.0546195-0

folha 4 de 5

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá

CONFERE COM O ORIGINAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME**
CNPJ/MF N.º 07.351.363/0001-10
NIRE 412.0546195-0



retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SETIMA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

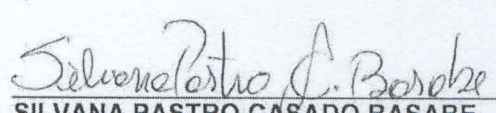
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco -PR, 21 de Junho de 2007.



CHARLES CASADO BASABE

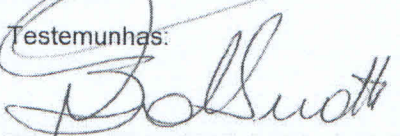


SILVANA PASTRO CASADO BASABE




MARCELO LOMBARDI

Testemunhas:

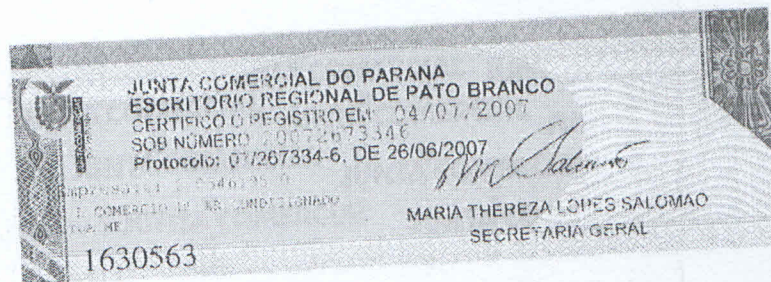
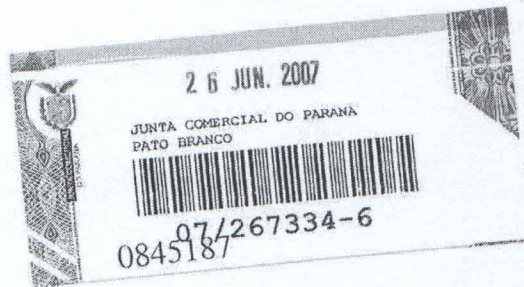


NEDJA M BALBINOTTI COTERLI
RG n.º. 3.201.395-3-SSP/PR



MAURO CESAR KALINKE
RG n.º. 3.956.706-7-SSP/PR

CONFERE COM O ORIGINAL



CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
secretaria da receita federal do brasil

CERTIDAO NEGATIVA

DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

Nº 001262013-14021363

NOME: C L COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP

CNPJ: 07.351.363/0001-10

Ressalvado o direito de a fazenda nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas De responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que nao constam pendencias em seu nome relativas a contribuições administradas pela secretaria da receita federal do brasil (RFB e a inscricoes em divida ativa da uniao (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dau, nao abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscricoes em dau, administradas pela procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN, objeto de Certidao conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão e válida para as finalidades previstas no art. 47 da lei no 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbacao de obra de construcao civil no registro de imoveis
- reducao de capital social, transferencia de controle de cotas de sociedade limitada, cisao total ou parcial, fusao, incorporacao, ou transformacao de sociedade empresaria ou simples
- baixa de firma individual ou de empresario, conforme definido pelo art.931 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - codigo civil, extincao de

entidade ou sociedade empresaria ou simples.

a aceitação desta certidão está condicionada a finalidade para a qual foi Emitida e a verificacao de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

certidão emitida com base na portaria conjunta PGFN/RFB no 1, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/10/2013.

Valida ate 06/04/2014.

Certidao emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07351363000110
Razão Social: CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
Endereço: R TOCANTINS 1155 SALA 02 / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85506-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2013 a 28/12/2013

Certificação Número: 2013112923265567317267

Informação obtida em 01/12/2013, às 01:12:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C L COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP
CNPJ: 07.351.363/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

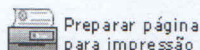
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:18:59 do dia 17/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2014.

Código de controle da certidão: **472D.954E.B5E3.1FAB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2013

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 02/12/2013	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº 05/2013		
5. OBJETO: Aquisição de um aparelho de ar condicionado, que será instalado na Secretaria da Câmara Municipal.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO		
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (x) FGTS () FEDERAL (x) INSS () ESTADUAL () MUNICIPAL		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar		
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Entre as propostas buscadas no mercado a empresa CL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, foi a que apresentou o menor preço com valor de R\$: 1.600,00 (mil e seiscentos reais).					
12. JUSTIFICATIVO PREÇO: A empresa vencedora do certame foi, CL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA que cotou no valor de R\$: 1.600,00 (mil e seiscentos reais).					
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.34 fonte 1001					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	SER	1,00	1.600,00	1.600,00
TOTAL					1.600,00
20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA CL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA CNPJ – 07.351.383/0001-10.		21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 10 DIAS			
22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De Acordo conforme Parecer em Anexo. DATA: 02/12/2013				NOME: ALESSANDRO DE SOUZA	
23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De Acordo conforme Parecer Anexo. DATA: 02/12/2013				NOME: VALDERES EVERTON NESELO OAB/PR 45.544	
24. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO		25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 03/12/2013			
		NOME: LUIZ DA ROSA TRINDADE			



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato da Dispensa nº 05/2013 Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** CL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 07.351.383/0001-10. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. **Valor:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.34 fonte 1001. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 04.12.2013. Assinaturas: Luiz da Rosa Trindade – Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valderes Everton Neselo - Procurador Jurídico.

Publicado em 07/12/13
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 5949



Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2013.
Dispensa Nº.05/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ DA ROSA TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 581.052.809-06, RG. nº 4211341-7, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CL COMÉRCIO DE AR CONDCIONADO LTDA -ME** situada na Rua Tocantins, - Bairro São Vicente, cidade de Pato Branco, CNPJ sob nº 07.351.363/0001-10, neste ato representada por **CHARLES CASADO BASABE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 941.183.379-91 e portador da carteira de identidade nº 4.287.523-6, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATATO DE AQUISIÇÃO DE (01) AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº.05/2013, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATATO PARA AQUISIÇÃO DE (01) AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será imediata.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e na **Dispensa Nº.05/2015**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação de boleto bancário ou depósito em conta, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52.34 fonte 1001

Parágrafo Primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelo **CONTRATATO DE AQUISIÇÃO DE (01) AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços as partir da homologação do processo de dispensa, obrigando-se a entregar o ar condicionado instalado no prazo de 10 dias. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que



atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços lançados na proposta, como a instalação do ar condicionado, deixando em pleno funcionamento.

CLÁUSULA NONA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I.I Advertência;
- I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



- I.III) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**.

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de **Dispensa** nº.05/2013, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR 10 de dezembro de 2013.


LUIZ DA ROSA TRINDADE

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


CHARLES CASADO BASABE

Representante Legal

CL COMÉRCIO DE AR-CONDICIONADO LTDA - ME



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 05/2013 DISPENSA 05/2013: Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME. CNPJ: 07.351.363/0001-10 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. Vigência: 10/12/2013 a 10/06/2014. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2.001.4.490.52.34 fonte 1001, Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, Valor total R\$ 1.600,00 Vitorino, Vigência: 10/12/2013 a 10/06/2014, Em 10 de Dezembro de 2013. Assinaturas Luiz da Rosa Trindade Contratante Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; CHARLES CASADO BASABE, Contratada CL COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME. CNPJ: 07.351.363/0001-10.

Publicado em 11/12/13
Jornal DIARIO DO SUDOESTE
Edição 5951